



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



J. Barbosa

L E I Nº 17/70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Modifica o artigo 7º da lei municipal nº 25/66, de 10 de novembro de 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da lei municipal nº 25/66, de 10 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária e secundária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

"Parágrafo único - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a partir de 9 de março de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás,
em 11 de dezembro de 1970.

Odacir Barbosa dos Santos
João Paulo